



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

PORTARIA Nº003/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – ICA|UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Art. 11, IV, do Regimento Interno, de 12 de dezembro de 2013, resolve aprovar as especificações da Dissertação e Defesa de Mestrado, constantes nesta portaria:

Art. 1º O Conselho Federal de Educação, em seus Pareceres 977/65 e 77/69, complementando um dos artigos da Lei 5540, de 29 de outubro de 1968, que dispõe sobre a Reforma Universitária, estabelece uma distinção entre dissertação e tese da seguinte forma:

I - O preparo de uma dissertação será exigido para obtenção do grau de “Mestre”;

II - A elaboração de uma tese constitui exigência para obtenção do grau de “Doutor”.

§ 1º - A dissertação do mestrado deverá evidenciar conhecimento de literatura existente e a capacidade de investigação do candidato, podendo ser baseada em trabalho experimental, projeto especial ou contribuição técnica.

§ 2º - A tese de doutorado deverá ser elaborada com base em investigação original devendo representar trabalho de real contribuição para o tema escolhido.

§ 3º - Do candidato ao Mestrado exige-se dissertação ou outro tipo de trabalho a critério do departamento; para o grau de Doutor requer-se defesa de tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

§ 4º - As teses e dissertações abordam um tema único, exigindo investigações próprias à área de especialização e métodos específicos, sendo que a diferença refere-se ao grau de profundidade e originalidade exigido na tese, defendida na conclusão de doutoramento. Contudo, uma boa parte das universidades brasileiras considera como tese o trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação, independentemente do seu nível (mestrado e doutorado).

Art. 2º Considerando essa distinção, define-se no âmbito do PPGArtes as seguintes diretrizes relacionadas à Dissertação e Defesa de Mestrado:

§ 1º - As dissertações apresentadas ao Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Ceará poderão ser produzidas em formato alternativo ou tradicional de acordo com os objetivos apresentados no Art. 1º Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes.

§ 2º - O formato alternativo estabelece, a critério do orientador, os questionamentos das linguagens tradicionais, a crescente hibridização de gêneros e a complexificação e transdisciplinarização dos procedimentos de criação e pesquisa em Artes, admitindo formas não textuais de apresentação (vídeos, instalações, ensaios fotográficos, performances, cadernos de artista, entre outros), desde que atendam aos objetivos arrolados no projeto de pesquisa.

Art. 3º A defesa da dissertação de mestrado deverá acontecer no prazo máximo de 24 meses após o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Artes. Casos de solicitação de prorrogação, de acordo com as normas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará, serão analisados e homologados pelo colegiado deste programa.

Art. 4º Para dar início ao processo de defesa o aluno deverá estar matriculado na atividade de Dissertação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

Art. 5º Para apresentação da dissertação e agendamento da defesa o aluno ou orientador deverá encaminhar, à Secretaria da Coordenação do Programa, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do ato da Defesa da Dissertação, sugerindo a data, os membros da comissão examinadora e o membro suplente;

II - histórico demonstrando ter cumprido a carga horária mínima de disciplinas, atividades programadas, estágio docente e dissertação, somando o total de no mínimo 44 (quarenta e quatro) créditos;

III - 1 (um) exemplar da Dissertação em formato eletrônico, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 1º - A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pela UFC, assegurando as singularidades na área das Artes.

§ 2º - A data de defesa da Dissertação será fixada pela Coordenação do Programa, pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

Art. 6º Entregar uma via impressa da dissertação para cada membro da banca, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 7º A comissão de defesa da Dissertação será formada por um mínimo de três membros, conforme Art. 41º das Normas para os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFC, indicados em conjunto por orientador e orientando, ficando sob responsabilidade do primeiro a indicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao orientador.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da comissão de defesa de Dissertação deverá ser professor de outra instituição.

§ 3º - Caso o discente tenha uma coorientação, o professor coorientador deverá compor a banca de defesa, além da comissão de defesa, como previsto no Art. 5º deste documento.

§ 4º - Na falta de um dos membros no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente no documento de solicitação de defesa.

Art. 8º A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e hora estabelecidos pelo orientador, com aprovação da coordenação, divulgada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 9º Os membros da banca de defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da banca.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca, modificações na dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e antes da solicitação do diploma.

Art. 10º Os casos omissos e não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

Art. 12º Fica revogada a PORTARIA N° 012/2014, de 09 de OUTUBRO DE 2014.

Prof. Dra. Cláudia Teixeira Marinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes - ICA | UFC
Portaria 3.112 de 28/07/2017
